



DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO
Edição nº 30/2008 – São Paulo, quinta-feira, 14 de fevereiro de 2008

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

PUBLICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

PRESIDÊNCIA

DESPACHO PROFERIDO PELO DIRETOR DA SUBSECRETARIA DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-SOCIAL

Concedendo licença para tratamento de saúde, aos servidores abaixo relacionados, nos termos dos artigos 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, nos respectivos dias/períodos, conforme seguintes processos:

- 50609/04-UMED - ALEXA FABIANA DE JESUS VARGAS, no período de 12.02 a 15.02.2008;
- 01632/94-UMED - ANA CHRISTINA BERZOSA FLAQUER SCARTEZZINI, no período de 11.02 a 15.02.2008;
- 04729/96-UMED - FLORINDO DE OLIVEIRA FILHO, no período de 08.02 a 11.02.2008;
- 53092/99-UMED - JOSÉ RODRIGUES DE LIMA, no dia 11.02.2008;
- 50606/03-UMED - JULIANA CARMESIM DE OLIVEIRA BUENO, no dia 11.02.2008.

Concedendo licença para tratamento de saúde, às servidoras abaixo relacionadas, nos termos dos artigos 82, 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, conforme seguintes processos:

- 00868/94-UMED - CLEIDE APARECIDA GOMES DA SILVA, no período de 13.02 a 22.02.2008;
- 01576/94-UMED - FLORINDA PAULA DE ASSUNÇÃO, no dia 11.02.2008;
- 05454/94-UMED - LILIAN CRISTINA PAES DE CASTRO, no dia 11.02.2008.

PORTARIA Nº 5.353, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2008

Constitui a Comissão Permanente de Hastas Públicas Unificadas das Subseções Judiciárias de São Paulo, Santo André, São Bernardo do Campo, Guarulhos e Santos.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso das atribuições regimentais,

CONSIDERANDO a Resolução 315, de 12/2/2008, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, que criou a Central de Hastas Públicas Unificadas de São Paulo, abrangendo as Subseções Judiciárias de São Paulo, São Bernardo

do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos,

R E S O L V E:

Art. 1º Constituir a Comissão Permanente de Hastas Públicas Unificadas no âmbito das Subseções Judiciárias de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, com a finalidade de coordenar e padronizar os procedimentos a serem realizados pela CEHAS - São Paulo.

Art. 2º Designar para compor a Comissão:

Juízes Federais Consultores:

Lesley Gasparini

Ana Lúcia Jordão Pezarini

Ronald de Carvalho Filho

Paulo César Conrado

Servidores:

Débora Godoy Segnini RF 1182

Patrícia Kelly Lourenço RF 3810

Roberto Carlos Alexandre da Silva RF 2675

Sandra Lopes de Luca RF 2668

§ 1º A Comissão será presidida pela Juíza Federal Consultora Lesley Gasparini.

§ 2º No caso de ausência ou impedimento da Juíza Consultora Presidente, a comissão será presidida pelo Juiz Consultor mais antigo na carreira.

§ 3º Os juízes e servidores designados atuarão na Comissão sem prejuízo das atribuições jurisdicionais e funcionais.

Art. 3º A critério da Comissão, outros juízes e servidores poderão ser convocados para participar dos trabalhos.

Art. 4º São atribuições da Comissão, dentre outras necessárias à realização das hastas públicas unificadas:

I - referendar o credenciamento dos leiloeiros oficiais;

II - determinar as datas e horários para a realização do ato;

III - estabelecer as formas e condições da arrematação dos bens expropriados ou confiscados que constarão do Edital de Hastas Públicas Unificadas;

IV - elaborar a escala mensal dos Juízes Federais que presidirão as Hastas Públicas Unificadas dentre os titulares e substitutos das Varas vinculadas;

V - estabelecer a remuneração do serviço prestado pelo leiloeiro oficial;

VI - fiscalizar o credenciamento dos arrematantes;

VII - analisar incidentes registrados pelos Juízes Presidentes dos certames;

VIII - determinar o descredenciamento de arrematantes e de leiloeiros oficiais que deixarem de atender as determinações previstas na Resolução que criou a CEHAS.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARLI FERREIRA

Presidente

PORTARIA Nº 1240, DE 11 DE JANEIRO DE 2008.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

Alterar, em parte, as Portarias nºs 1221/2007 e 1231/2007-CJF3ªR para:

I - antecipar de 4/8 a 2/9/08 para 26/5 a 24/6/08 as férias da MMª. Juíza Drª. ANITA VILLANI.

II - antecipar de 24/3 a 22/4/08 para 18/2 a 18/3/08 as férias da MMª. Juíza Drª. ELIZABETH LEÃO.

III - antecipar de 12/8 a 10/9/08 para 10/7 a 8/8/08 as férias da MMª. Juíza Drª. ISADORA SEGALLA AFANASIEFF.

IV - antecipar de 31/3 a 29/4/08 para 24/3 a 22/4/08 as férias da MMª. Juíza Drª. LUCIANA MELCHIORI BEZERRA.

V - antecipar de 24/3 a 22/4, 23/4 a 22/5, 23/5 a 21/6 e 23/6 a 22/7/08 para 11/3 a 9/4, 10/4 a 9/5, 12/5 a 10/6 e 11/6 a 10/7/08 as férias da MMª. Juíza Drª. MARCIA UEMATSU FURUKAWA.

VI - interromper no dia 10/1/08, por absoluta necessidade de serviço, o saldo de férias da MMª. Juíza Drª. MARISA CLÁUDIA GONÇALVES CUCIO marcado para 7 a 27/1/08.

VII - adiar de 28/1 a 26/2 para 1/7 a 30/7/08, por absoluta necessidade de serviço, as férias do MM. Juiz Dr. MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA e antecipar o período de 3/11 a 2/12 para 13/10 a 11/11/08.

VIII - interromper a partir de 18/2/08, por absoluta necessidade de serviço, as férias da MMª. Juíza Drª. RAECLER BALDRESCA marcadas para 6/2 a 6/3/08 e incluir o saldo de 18 (dezoito) dias para 29/7 a 15/8/08.

IX - adiar de 8/9 a 7/10/08 para 29/9 a 28/10/08 as férias do MM. Juiz Dr. SÉRGIO HENRIQUE BONACHELA.

X - adiar de 20/3 a 18/4/08 para 22/4 a 21/5/08 as férias da MMª. Juíza Drª. SIMONE BEZERRA KARAGULIAN.

XI - interromper a partir de 21/1/08, por absoluta necessidade de serviço, as férias da MMª. Juíza Drª. SYLVIA MARLENE DE CASTRO FIGUEIREDO marcadas para 7/1 a 5/2/08 e incluir o saldo de 16 (dezesesseis) dias para 3 a 18/3/08.

Publique-se. Registre. Cumpra-se.

MARLI FERREIRA

Presidente

ATO Nº 10.351, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2007

A PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais e considerando os termos do Ofício nº 1169/2007 - CÍVEL,

RESOLVE:

Designar o MM. Juiz da 1ª Vara de Araraquara - SP, Dr. JOSÉ MAURICIO LOURENÇO para, sem prejuízo de suas atribuições, atuar nos autos do processo nº 2007.61.20.008096-5 da 2ª Vara, a partir de 7/1/08, em virtude da suspensão da MMª. Juíza Drª. VERA CECÍLIA DE ARANTES FERNANDES COSTA.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARLI FERREIRA

Presidente

ATO Nº 10.353, DE 7 DE JANEIRO DE 2008

A PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais e considerando os termos do correio eletrônico desta data,

RESOLVE:

Alterar o Ato 10.303/07 para fazer constar "em virtude de suspeição do MM. Juiz Dr. WILSON PEREIRA JUNIOR" na designação da MMª. Juíza da 6ª Vara de São José do Rio Preto - SP, Drª. OLGA CURIAKI MAKIYAMA SPERANDIO para atuar nos autos da Ação Penal nº 2001.61.06.004515-7 da 3ª Vara.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARLI FERREIRA

Presidente

ATO Nº 10.357, DE 9 DE JANEIRO DE 2008

A PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais e considerando os termos do Ofício nº 35/2008-pcm,

RESOLVE:

Designar o MM. Juiz da 3ª Vara de Presidente Prudente - SP, Dr. ALFREDO DOS SANTOS CUNHA para, sem prejuízo de suas atribuições, atuar nos autos da Carta de Ordem nº 2007.61.12.013568-8 da 1ª Vara, no período de 9/1 a 5/2/08, em virtude da suspeição do MM. Juiz Dr. PAULO ALBERTO SARNO e férias do MM. Juiz Dr. EDEVALDO DE MEDEIROS.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARLI FERREIRA

Presidente

ATO Nº 10.363, DE 10 DE JANEIRO DE 2008

A PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais e considerando os termos do Ofício nº 015/2008-(CR-mla),

RESOLVE:

Designar o MM. Juiz da 1ª Vara de São José do Rio Preto - SP, Dr. ROBERTO POLINI para, sem prejuízo de suas atribuições, atuar nos autos do Inquérito Policial nº 2007.61.06.011711-0 da 3ª Vara, a partir de 10/1/08, em virtude da suspeição do MM. Juiz Dr. WILSON PEREIRA JUNIOR.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARLI FERREIRA

Presidente

RESOLUÇÃO Nº 315, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2008

Cria a Central de Hastas Públicas Unificadas das Subseções Judiciárias de São Paulo, Santo André, São Bernardo do Campo, Guarulhos e Santos.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais, ad referendum,

CONSIDERANDO a necessidade de divulgar amplamente os leilões judiciais e intensificar as arrematações dos bens penhorados em processos em fase de execução e nos executivos fiscais, bem como os confiscados em processos criminais,

R E S O L V E:

Art. 1º Criar a Central de Hastas Públicas Unificadas da Subseção Judiciária de São Paulo - CEHAS, com competência para executar os serviços administrativos necessários à realização de hastas públicas de bens penhorados em processos em fase de execução, nos executivos fiscais, e os confiscados em processos criminais das Subseções Judiciárias de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos.

Art. 2º A CEHAS - São Paulo será coordenada por Comissão Permanente de Hastas Públicas formada por Juízes e servidores, a ser constituída por portaria do Presidente do Tribunal.

Parágrafo único. As atividades relacionadas à realização das hastas públicas por intermédio da CEHAS - São Paulo estão disciplinadas no Anexo I desta Resolução.

Art. 3º As Varas Federais das Subseções abrangidas pela CEHAS poderão utilizar os serviços da Central, mediante adesão formalizada pelo Magistrado ao Presidente da Comissão.

Parágrafo único. A adesão à Central implica na aceitação dos procedimentos descritos no Anexo I desta Resolução.

Art. 4º Transformar 1 (uma) função comissionada FC-2, 1 (uma) função comissionada FC-4 e 1 (uma) função comissionada FC-5, provenientes da Lei 10.772/2003, em 1 (uma) função comissionada FC-6 e 1 (uma) função comissionada FC-5.

Art. 5º Criar na estrutura da CEHAS - São Paulo o Núcleo de Hastas Públicas e a Seção de Expedição e Controle de Expedientes, destinando-lhes as funções comissionadas FC-6, Diretor de Núcleo, e FC-5, Supervisor, resultantes da transformação prevista no artigo anterior.

Art. 6º Destinar à CEHAS - São Paulo, provenientes da Lei 10.772/2003, 2 (dois) cargos efetivos de Técnico Judiciário, Área Administrativa, e 2 (dois) cargos efetivos de Analista Judiciário, Área Judiciária.

Art. 7º Estabelecer a estrutura organizacional da CEHAS - São Paulo, conforme segue:

CENTRAL DE HASTAS PÚBLICAS UNIFICADAS

CEHAS - São Paulo

ÓRGÃO

CARGOS EFETIVOS

CÓDIGO

SIGLA

Núcleo de Hastas Públicas

2 Técnicos Judiciários

2 Analistas Judiciários

EX.200

NUHA

1 Diretor de Núcleo FC-6

Seção de Expedição e Controle de Expedientes

EX.210

SUEX

1 Supervisor FC-5

Art. 8º A Secretaria de Informática dará o suporte necessário à implementação e manutenção do trabalho da CEHAS.

Art. 9º A CEHAS - São Paulo será instalada no Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais.

Art. 10 Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANEXO I

I - DAS ATRIBUIÇÕES DA CEHAS:

1. preparar a realização das hastas;
2. coletar cópias dos editais, conferi-los e providenciar sua remessa ao leiloeiro;
3. proceder às publicações, intimações e ofícios referentes às hastas; processar o cadastramento dos arrematantes;
4. acompanhar os trabalhos na data da hasta e registrar no sistema informatizado os andamentos processuais;
5. promover a comunicação com as Secretarias das Varas, com os leiloeiros oficiais credenciados, com a Comissão e Juízes Presidentes das hastas públicas.

II - DAS ATRIBUIÇÕES DAS SECRETARIAS DE VARAS FEDERAIS VINCULADAS:

1. acatar as diretrizes estabelecidas pela Comissão Permanente;
 2. arrolar os bens que serão levados à alienação;
 3. providenciar cópias dos expedientes necessários à elaboração dos editais e às intimações pela Central de Hastas Públicas Unificadas;
 4. informar nome e endereço de terceiros que devam ser obrigatoriamente intimados;
 5. manter atualizado o cadastro das partes no sistema informatizado;
 6. praticar todos os demais atos que se fizerem necessários para realização do certame.
- Os incidentes anteriores e posteriores à hasta serão apreciados e decididos pelo juízo do processo.

III - DOS EDITAIS

Os editais de praça e leilão serão publicados no Diário Eletrônico do TRF3ª Região e afixados nos átrios dos Fóruns Federais, contendo as seguintes informações:

- a) nome, endereço e horário de expediente do Juízo;
- b) data, hora e local da praça ou do leilão;
- c) natureza e número do processo, Vara, nome, endereço e qualificação das partes e do depositário;
- d) advertência de que, caso não sejam localizadas pessoalmente as partes, credores hipotecários, pignoratícios, anticréticos e usufrutuários serão considerados intimados com a publicação do edital de praça ou leilão;
- e) individualização sucinta dos bens e suas condições, bem como sua localização e eventual existência de ônus;
- f) valor da avaliação, do lance mínimo e da comissão do leiloeiro;
- g) possibilidade e condições de arrematação do lote integral ou fracionado;
- h) formas de pagamento e possibilidade de parcelamento, se for o caso.

IV - DA HASTA PÚBLICA UNIFICADA

1. A hasta pública unificada será realizada nas dependências do Fórum onde está instalada a Central ou em local determinado pela Comissão Permanente de Hastas Públicas, no horário estabelecido pelo Edital.
2. O certame será realizado pela equipe do Leiloeiro Oficial previamente cadastrado, em sistema de rodízio, e será presidido por Juiz Federal designado pela Comissão, com competência para fiscalizar a atividade do leiloeiro e manter a ordem no decorrer da realização da hasta.
3. Os bens serão anunciados um a um, informando-se as condições em que se encontram, os valores da avaliação, do lance mínimo e forma de pagamento, conforme descrição no respectivo edital.
 - 3.1 Serão admitidos apenas os lances apresentados na própria hasta, de "viva voz" ou por meio de proposta escrita, logo após a anúncio do lote. Caberá à Comissão, se houver interesse administrativo, providenciar os meios necessários para que lances possam advir de meio eletrônico.
 - 3.2 Na primeira praça, o lance dar-se-á por preço igual ou superior ao valor da avaliação. A partir do segundo leilão, em havendo, o lance não poderá ser inferior ao valor mínimo estabelecido no Edital.
 - 3.3 Os lotes que não forem objeto de arrematação no decorrer da hasta pública serão apregoados novamente ao final do evento na mesma data. Havendo interesse de eventual licitante os lotes poderão ser desmembrados e os itens alienados

em hasta pública, nas mesmas condições previstas no edital.

3.4 O lance de arrematação de lote integral prefere ao lance para arrematação de item individual, e dentre lances de igual valor os valores lançados à vista preferem aos parcelados e dentre estes últimos, aqueles cujo prazo de parcelamento seja o mais breve.

3.5 O débito do executado será quitado na proporção do valor da arrematação.

4. O bem que tenha sido objeto de várias penhoras sujeitar-se-á a uma única venda judicial em hasta pública observada a ordem de precedência legal.

5. Os autos negativos de praça e leilão serão emitidos ao final e subscritos pelo leiloeiro e pelo Juiz que presidir a sessão. Os autos de arrematação, emitidos no ato, serão assinados apenas pelo leiloeiro e pelo arrematante, a quem será entregue cópia e depois encaminhado à consideração do Juiz do processo.

6. O resultado da hasta pública e eventuais incidentes serão circunstanciados em ata, no encerramento dos trabalhos, subscrita pelo representante da CEHAS, pelo leiloeiro e pelo Juiz que presidiu a sessão.

7. Não serão levados à hasta os bens cuja suspensão da alienação seja comunicada pelo juiz do processo, por escrito, até às 16h do dia anterior ao evento.

V - DO LEILOEIRO

1. Os leiloeiros oficiais interessados em promover hastas públicas unificadas deverão requerer seu credenciamento junto à Comissão Permanente de Hastas Públicas, a partir da data de publicação do Edital de Credenciamento.

2. Os requisitos para credenciamento de leiloeiro serão definidos pelo Edital.

3. Da relação de leiloeiros credenciados e em situação regular, os seis primeiros serão convocados para firmar Termo de Compromisso e atuarão, um de cada vez, observado o critério do rodízio e a ordem do protocolo de entrega de documentos para credenciamento. Os demais aguardarão eventual descredenciamento dos anteriores ou necessidade de ampliação do quadro.

3.1 O leiloeiro credenciado poderá ser nomeado pelo juízo para remover bens e atuar como depositário judicial, caso necessário.

4. A apresentação do requerimento de credenciamento implica, por parte do interessado, na assunção de todas as obrigações estabelecidas no Edital, devendo atuar com lisura e atentar para o bom e fiel cumprimento de seu mister e, ainda, providenciar a instalação de todo o equipamento de áudio e vídeo, necessários à realização da hasta e ao final deixar as dependências do auditório nas mesmas condições em que foi encontrado. O não cumprimento de quaisquer das obrigações implicará no descredenciamento do leiloeiro.

5. O leiloeiro deverá comunicar à Comissão Permanente de Hastas Públicas Unificadas, com antecedência mínima de quinze dias, a impossibilidade de comparecer à hasta.

5.1 Se não for possível ao leiloeiro comunicar a ausência a tempo, ou na hipótese de se ausentar durante o certame, por motivo extremo ou de força maior, a hasta pública será realizada pelo seu preposto, devidamente cadastrado, em caráter excepcional.

5.2 A ausência do leiloeiro oficial deverá ser justificada documentalmente, no prazo máximo e improrrogável de cinco dias após a realização da hasta pública, sob pena de descredenciamento. Caberá à Comissão, por decisão fundamentada, aceitar ou não a justificativa apresentada pelo leiloeiro ausente.

5.3 Comunicada previamente a ausência, a Comissão Permanente de Hastas Públicas Unificadas designará, para a hasta, o leiloeiro que se seguir na relação de credenciamento.

5.4 Descontados os valores gastos com a divulgação, o valor da comissão do leiloeiro oficial será repassado ao leiloeiro substituto.

6. O leiloeiro descredenciado que haja removido bens por determinação do juiz do processo permanecerá na condição de fiel depositário daqueles bens, sem constar, contudo, da listagem para novas nomeações.

7. As despesas decorrentes de armazenagem, conservação e remoção dos bens serão de responsabilidade do depositário fiel.

7.1 O executado suportará o total das despesas previstas neste artigo se, depois da remoção, sobrevier substituição da penhora, conciliação, pagamento ou adjudicação, devidamente comprovadas nos autos.

8. Constituirá remuneração do leiloeiro:

a) comissão de 5% (cinco por cento) do valor da arrematação, a cargo do arrematante;

b) comissão de 2% (dois por cento) do valor da avaliação, a cargo do executado, se efetuado o pagamento da dívida ou se firmado acordo com o credor após a publicação do edital, mas antes da hasta, e desde que o leiloeiro tenha já providenciado a ampla divulgação do ato.

8.1 Anulada a arrematação, o arrematante será ressarcido do valor pago ao leiloeiro a título de comissão.

VI - DOS ARREMATANTES

1. Os lançadores deverão efetuar o Cadastro de Arrematante, antecipadamente, via e-mail, junto à Central de Hastas Públicas ou pessoalmente, com uma hora de antecedência, no local da hasta pública. Em ambas as hipóteses, os lançadores deverão apresentar, no dia designado para hasta, documento original de identificação pessoal.

1.1 Estão impedidas de participar da hasta pública, além daquelas definidas na lei, as pessoas físicas e jurídicas que deixaram de cumprir suas obrigações em hastas anteriores, aquelas que criaram embaraços, como arrematantes, em processo de quaisquer das Varas Federais da Terceira Região, bem como, ainda, as que não realizaram o cadastro referido no "caput" deste artigo.

2. O credor que não adjudicar os bens constritos perante o juízo da execução antes da publicação do edital só poderá adquiri-los em hasta pública unificada na condição de arrematante, mas com preferência na hipótese de igualar o maior lance.

3. O arrematante pagará, no ato do acerto de contas da hasta pública, o valor da arrematação, nas condições do edital, as custas, nos termos da Lei de Custas Judiciais, além da comissão do leiloeiro de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da arrematação, observando-se as seguintes condições:

a) o valor será recolhido, nas formas da lei, na agência do banco oficial, localizado nas dependências do Fórum em que ocorrer o certame;

b) a comissão do leiloeiro será paga diretamente a ele, mediante recibo emitido em duas vias, uma das quais será anexada aos autos do processo de execução.

Parágrafo único. Aquele que desistir, ressalvados os casos previstos em lei, ou não efetivar o pagamento da arrematação na forma prevista neste edital, estará automaticamente impedido de participar de outras hastas públicas da Justiça Federal da 3ª Região, pelo prazo de cinco anos, sem prejuízo das demais sanções cíveis e criminais cabíveis à espécie.

6/6

5/6

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO SÃO PAULO

PUBLICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO PAULO

CENTRAL DE MANDADOS DAS EXECUÇÕES FISCAIS

PORTARIA n. 04/2008 - CENTRAL DE MANDADOS

O Doutor MANOEL ÁLVARES, Juiz Federal, Corregedor, em exercício, da Central de Mandados do Fórum de Execuções Fiscais, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, RESOLVE:

ALTERAR, por necessidade do serviço, a parcela de férias da servidora MARIA INÊS MADEIRA BIAGIONI, R.F.: 1557,
De 28/04/08 a 07/05/08
Para: 25/02/08 a 05/03/08;

ALTERAR, por necessidade do serviço, a parcela de férias da servidora IZILDA GIMENES MUNHOZ, R.F.: 2578,
De 06/02/08 a 15/02/08
Para: 09/06/08 a 18/06/08;

ALTERAR, por necessidade do serviço, parcelas de férias do servidor MAURI EDSON BARBOSA BORGES, R.F.: 4794,
De 11/03/08 a 20/03/08 e de 16/06/08 a 25/06/08
Para: 13/02/08 a 03/03/08.

Cumpra-se. Publique-se. Registre-se.
São Paulo, 11 de fevereiro de 2008.

MANOEL ÁLVARES
Juiz Federal
Corregedor da Central de Mandados
Em exercício